



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFA Nº 01/2019

Referente ao CONTRATO SEMFA Nº 001/2019
Processo Administrativo nº 41/2019
Vigência – Início 10/01/2021 – Término 09/01/2022
Valor: R\$ 19.317,24 (dezenove mil trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)
Contratado: ODILAR MANOEL GOMES
CPF: 014.422.717-68



2º Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** como **LOCATÁRIO** e **ODILAR MANOEL GOMES** como **LOCADOR** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **LOCATÁRIO**, representado pelo Ilustríssimo Senhor **Roberto Ataíde Santiago Fontes**, Secretário Municipal de Fazenda, portador da Carteira de Identidade n.º 414171 MAER/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, a seguir **LOCADOR**, neste ato representado por **Renan Ribeiro Pereira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 107.516, portador da Carteira de Identidade n.º 101666949, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 037.107.717-65, na qualidade de **PROCURADOR**, na conformidade do que consta do processo administrativo nº 41/2019, nos termos do contrato SEMFA nº 001/2019, tendo sido considerada **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, publicada no DOU de 22 de junho de 1993, têm entre si justo e acordado o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O **LOCADOR** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras nele constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual da locação do imóvel localizado na Avenida Prefeito Milton Rodrigues, n.º 161, Loja 42, Manilha - Itaboraí - RJ, com área construída de 56,57 m², conforme laudo de avaliação anexo as fls. 17/24, constante do processo administrativo n.º 41/2019 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, onde funciona uma unidade de atendimento ao público voltada à arrecadação de tributos municipais.

Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE REAJUSTE DE VALOR - RESOLUÇÃO PGM 008/2020

Por força do estabelecido na Resolução PGM n.º 008/2020 (fls. 253/254), tendo em vista, ainda, as tratativas efetuadas junto ao procurador do proprietário (fl. 255), não haverá incidência de reajuste de valor para os próximos doze meses - período 2021/2022.

PUBLICADO

EM 22 DE janeiro DE 2021

no, DOE-ITA, edição nº 34-A/ ano 11

Editeuda Ferreira Vitoriano
Mat. 44775 SEMCOV - PMI

Ed. Extra

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E VALOR

As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de **10/01/2021** e término previsto para **09/01/2022** para a locação prevista no contrato originalmente firmado, permanecendo o valor mensal para os próximos 12 (doze) meses em **R\$ 1.609,77** (mil seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 19.317,24 (dezenove mil trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), a serem empenhados integralmente dentro do exercício de 2021 na conta Classificação Orçamentária - Programa de Trabalho n.º 06.001.001 - 04.122.0012.2.260 e Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36.14, Fonte 001, da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Prosseguem sob a responsabilidade do **LOCADOR** as obrigações financeiras pelos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91 e orientação firmada no item 60.2 do Capítulo IV da Instrução Normativa CGM n.º 016/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** obriga-se a remeter à imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente termo aditivo, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, em obediência ao estabelecido no § 1º do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, arcando ainda com os respectivos custos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 08 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda - matr. 44.728
LOCATÁRIO

ODILAR MANOEL GOMES
Procurador: **Renan Ribeiro Pereira**
LOCADOR

Testemunhas:

1. [Assinatura]
RG: 11640507-3 CPF: 077.574.447-64

2. [Assinatura]
RG: 05881777-6 CPF: 803398677-87



Para verificar a **autenticidade**, acesse:
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: **a9e1b5ab-4ab9-11eb-82bd-9e3968b4d5ef**
Código CRC: **2400432967**